



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70§ 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006516

(01) CPF/CNPJ 003.759.882-11		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 330724-7 SSP/RR Data de Nascimento 02/04/1989									
(03) NOME DO AUTUADO Ari da Conceição		(04) NATURALIDADE São Luiz / RR									
(05) FILIAÇÃO Sisimondo Conceição e Maria Adelaide da Conceição											
(06) ENDEREÇO Fazenda Fogueira Santa, vicinal 01		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Gleba Jussupev		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Rorainópolis	(10) UF RR								
(11) CEP —											
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 15,473 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme consta imagem anexa ao Processo SEI 18201.002891/2025.02 O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Ari, Gleba Jussupev, Município de São Luiz / RR.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 91, §3º	C / ARTIGO —	INCISO / LINHA § —	(14) ART 52	INCISO / LINHA § Caput	C / ART. 3º	INCISO / ALÍNEA § II, V	(15) ART. —	INCISO / ALÍNEA § —	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08									
(18) VALOR DA MULTA R\$ 16.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 15,473 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:00		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 17/06/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 06/07/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO x Donalberto Lima											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											
 Yuri de Lima Teixeira Chefe de Fiscalização Ambiental Matrícula nº 020112721 NAKAHARA Fiscal Ambiental Matrícula - 042052102											

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Fiscal Ambiental)